



DECRETO Nº 35/2024

19 de setembro de 2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM FEIRAS LIVRES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Sanharó, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de proteger os direitos das crianças e adolescentes, assegurando-lhes uma infância digna, conforme previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO que a erradicação do trabalho infantil é uma prioridade para garantir o pleno desenvolvimento físico, mental, emocional e social de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8.069/1990 - veda a exploração do trabalho infantil, especialmente em condições insalubres, perigosas ou prejudiciais ao desenvolvimento físico e psicológico da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, garantindo seus direitos fundamentais, incluindo o direito à educação, ao lazer e à saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o trabalho de menores de 16 anos nas feiras livres, mercados, eventos públicos e similares no âmbito do Município de Sanharó, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se trabalho infantil toda atividade remunerada ou não, exercida por menores de 16 anos, que envolva:

- I. Trabalho físico ou que exija esforço excessivo;
- II. Exposição a situações de risco, perigosas ou insalubres;
- III. Atividades que prejudiquem o desenvolvimento escolar ou psicológico do menor;
- IV. Atividades noturnas ou em horários que comprometam a jornada escolar.



Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 20/09/2024
Código Identificador 511D436A

Art. 3º Os responsáveis pelas feiras livres, comerciantes e organizadores de eventos são responsáveis por assegurar o cumprimento deste Decreto, sendo-lhes vedado o recrutamento, contratação ou utilização de mão de obra infantil em quaisquer atividades desenvolvidas nesses espaços.

Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às sanções que incluem:

- I. Advertência em primeira constatação;
- II. Suspensão do alvará de funcionamento, por duas semanas, em casos de reincidência;
- III. Cancelamento definitivo do alvará de funcionamento em caso de nova constatação após suspensão do alvará por reincidência;
- IV. Outras penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 5º Caberá ao **Conselho Tutelar** e à **Secretaria de Ação Social e Cidadania** realizar vistorias periódicas para garantir o cumprimento deste Decreto, bem como atuar em conjunto com os órgãos de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 19 de setembro de 2024.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO